



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.063 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 181, 04 de fevereiro de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o requisito para provimento no cargo de Motorista, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.970, de 10 de fevereiro de 2003, que alterou a Lei Municipal 181 de 04 de fevereiro de 1987, o qual passará exigir instrução mínima, ensino fundamental completo.

Art. 2.º Fica alterado o requisito para provimento no cargo de Operário Especializado Pintor, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.970, de 10 de fevereiro de 2003, que alterou a Lei Municipal 181 de 04 de fevereiro de 1987, o qual passará exigir instrução mínima, ensino fundamental incompleto.

Art. 3.º Ficam alteradas as especificações do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro previsto na Lei Municipal nº 1.970, de 10 de fevereiro de 2003, que alterou a Lei Municipal 181 de 04 de fevereiro de 1987, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, que passam a serem aquelas constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 4.º Ficam alteradas as especificações dos cargos de provimento efetivo de Farmacêutico previsto na Lei Municipal nº 2.486, de 10 de fevereiro de 2003, que alterou a Lei Municipal 181 de 04 de fevereiro de 1987, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, que passam a serem aquelas constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 5.º As disposições desta Lei se aplicam aos certames realizados após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 08 de outubro de 2018.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabit
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ANEXO I

CARGO: Enfermeiro(a)

PADRÃO: 08-RE

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município, bem como serviços de auditoria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do instrumental da sala de cirurgia; atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; prestar atendimento à pacientes que procuram atendimento nas unidades sanitárias municipais; supervisionar os serviços e atribuições dos Auxiliares de Enfermagem; organizar e supervisionar e participar de campanhas de saúde e vacinação das quais os Órgãos de Saúde do Município estejam engajados, participar de campanhas de saúde nas comunidades e nas escolas, executar outras tarefas afins; zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso, bem como dos próprios municipais; dirigir veículos desde que devidamente habilitado.

Descrição Sintética: Efetuar auditorias Operacional e Analítica; atuar no acompanhamento e avaliação de convênios/contratos de hospitais e demais prestadores de serviços na área da saúde, avaliar a assistência de enfermagem prestada ao paciente através do prontuário médico; verificar a observância dos procedimentos frente aos padrões e protocolos estabelecidos; elaborar relatórios/planilhas através das quais se define o perfil do prestador; analisar o Prontuário Médico, verificando se está completo e corretamente preenchido nos seus diversos campos tanto médico como de enfermagem; fornecer subsídios e participar de treinamentos do pessoal de enfermagem; analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas; perfil dos profissionais envolvidos e dados estatísticos/epidemiológicos; alimentar/acompanhar sistemas de Informações em Saúde; efetuar avaliações da qualidade da assistência prestada ao paciente, executar outras tarefas afins.

Descrição Analítica: No Convênio/Contrato: Avaliar a assistência de enfermagem prestada ao cliente através do prontuário médico; verificar a observância dos procedimentos frente aos padrões e protocolos estabelecidos; participar de visitas hospitalares; avaliar, controlar e emitir parecer das empresas prestadoras de serviços, fornecendo dados para a manutenção/continuidade do convênio/contrato (assessoria ao credenciado); estabelecer e avaliar o elo entre as partes e/ou parceria, executar outras tarefas a fins. No Hospital: Analisar o Prontuário Médico, verificando se está completa e corretamente preenchido nos seus diversos campos tanto médico como de enfermagem, como por exemplo: história clínica, registro diário da prescrição e evolução médica e de enfermagem, checagem dos serviços, relatórios de anestesia e cirurgia; avaliar e analisar a conta hospitalar, se condiz com o evento realizado; fornecer subsídios e participar de treinamentos do pessoal de enfermagem; analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas, quando necessário; fazer relatórios pertinentes: glosas negociadas, aceitas ou não, atendimentos feitos, dificuldades encontradas e áreas suscetíveis de falhas e sugestões; manter-se atualizado com as técnicas de enfermagem, com os serviços e recursos oferecidos pelo hospital, colocando-se a par, inclusive, de preços, gastos e custos alcançados; utilizar, quando possível, os dados coletados para otimizar o Serviço de Auditoria, perfil dos profissionais envolvidos e dados estatísticos/epidemiológicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário:** Período normal de 40(quarenta) horas semanais.
- Outras:** O exercício do cargos poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- Sujeito a frequentar cursos, usar uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- Instrução:** Curso superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão.
- Idade:** mínima de 18 anos completos.
- Habilitação:** Carteira Nacional de Habilitação categoria B

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CARGO: Farmacêutico(a)

PADRÃO: 08-RE

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades na área de farmácia/Dispensário de medicamentos das Unidades Básicas de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas unidades sanitárias VISA, conforme resolução n.º 539/2010, ou onde lhes for determinado pelos superiores hierárquicos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas afins; zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso, bem como dos próprios municipais; realizar as atividades, ações e serviços na Vigilância Sanitária, conforme Anexo I da Resolução nº 539, de 22 de outubro de 2010 que dispõe sobre o exercício profissional e as atribuições privativas e afins do farmacêutico nos Órgãos da Vigilância Sanitária; dirigir veículos desde que devidamente habilitado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário:** Período normal de 40(quarenta) horas semanais.
- Outras:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O servidor nomeado para a fiscalização da Vigilância Sanitária não poderá manter vínculo empregatício com estabelecimentos que serão fiscalizados pelo órgão.
- Sujeito a frequentar cursos, usar uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- Instrução:** Curso superior completo de Farmacêutico(a) com habilitação legal para o exercício da profissão.
- Idade:** mínima de 18 anos completos.
- Habilitação:** Carteira Nacional de Habilitação categoria B

RECRUTAMENTO: Concurso Público.